

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatado o encerramento do prazo máximo para liquidação no parcelamento, com existência de saldo devedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003 e art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB, n 03/2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo Devedor após encerramento do prazo máximo para liquidação do parcelamento. Art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ e CPF das pessoas jurídicas e física excluídas:

CNPJ	PESSOA JURIDICA
81.599.094/0001-69	LJ TRANSPORTES LTDA
83.233.270/0001-70	TRANSPORTES IDAMI LTDA
83.076.323/0001-96	ESQUADRIAS METALICAS CATARINENSE LTDA
83.607.911/0001-09	ENPLACON PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO BIDO LTDA
95.764.163/0001-57	METRUM FORROS E DIVISORIAS LTDA
00.819.050/0001-03	SCHALY FORNOS E ESTUFAS
82.983.172/0001-97	NAKAYAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
82.781.667/0001-33	MOCAPLAN SERVIÇOS CONTÁBIES SS LTDA
76.537.711/0001-61	COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BERTE LTDA
84.592.278/0001-95	CIMECAL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
82.827.437/0001-68	IRMÃOS ROSSATO E CIA LTDA ME

CPF	CEI	PESSOA FÍSICA
425.456.769-34	2004.106.417-68	MARIA GEORGINA GRANDO COLETTI
515.981.919-34	3909.002.890-94	AUGUSTO FERNANDO PALUDO
093.825.009-44	5000.961.717-05	LIBORIO SANDER
548.616.249-91	3682.000.512-03	VOLNEI ANTONIO BRUGNERA
558.617.769-20	3682.000.497-05	GILBERTO ADELAR NOHATTO
313.323.669-53	2005.402.164-63	ALZERINO FONTES DE RAMOS
021.737.359-34	2005.402.123-64	VITOR VIERO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIONÍSIO CERQUEIRA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior FOLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 03.498.116/0001-90, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 19315.720469/2018-81.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior TROPICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.691.794/0001-75, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 19315.720197/2018-19.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, à interveniente no comércio exterior ROSANE MARIA DUTRA, CPF nº 796.710.129-49, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de despachante aduaneiro tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10926.720922/2017-13.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de importador.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior AMS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, CNPJ nº 10.811.587/0001-72, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de importador tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10926.720965/2017-91.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior UILSON ROBERTO FRANZOZI, CPF nº 021.102.529-10, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de despachante aduaneiro tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 19315.720199/2018-16.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Cancelamento no registro informatizado de despachantes aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ n.º 30, de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ n.º 159, de 11 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar no registro informatizado de despachantes aduaneiros, concedido pelo Ato declaratório ALF/ITJ n.º 5, de 26 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011, seção 1, página 37, por renúncia expressa, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
AMANDA FURTADO	070.919.139-14	10120.003254/0119-41

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprva a versão 2.5.01 do Manual de Orientação do eSocial.

O COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.5.01 do Manual de Orientação do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <https://portal.esocial.gov.br/>.

Art. 2º Fica revogada a Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 20, de 29 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO
Secretaria da Receita Federal do Brasil

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO
Ministério do Trabalho

HENRIQUE JOSE FONTANA
Caixa Econômica Federal

JARBAS DE ARAUJO FELIX
Secretaria da Previdência

LUCIANO SOUZA DE PAULA
Instituto Nacional de Seguro Social

